

ATIVIDADE EXTENSIONISTA

Contratos Mercantis

INTRODUÇÃO

Neste capítulo, buscou-se evidenciar os principais aspectos (benefícios, malefícios e exigências) que diferenciam os modelos empresariais registrados ou não. Os enquadramentos como microempreendedor, microempresa, empresa de pequeno porte, empresa de médio e grande porte, bem como as Leis complementares que tratam do enquadramento fiscal;

Como subsídio para a finalidade a que se destina esta fase, foi realizada entrevista com **Gustavo Lopes de Souza**, Mestre em Direito pela Universidade Católica de Brasília - UCB e docente do ensino superior com mais de 10 anos de experiência na área do Direito Empresarial, de onde se extraiu valiosa contribuição para a retratação do tema deste capítulo.

A referida entrevista abordou tópicos centrais do Direito Empresarial, especialmente em relação ao Título II do Código Civil, que trata das “Sociedades”, e trouxe o fundamento de que a sociedade empresarial é um grupo de pessoas com o objetivo em comum de exercer atividade econômica de forma profissional e organizada, com intuito de produzir ou oferecer bens e serviços para a obtenção de lucro.

Para corroborar com o ensinamento do entrevistado, tem-se o total alinhamento de sua lição sobre as sociedades empresárias ao texto do **Art.966** do Código Civil de 2002 que diz que “**Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços**”.

SOCIEDADES PERSONIFICADAS E NÃO PERSONIFICADAS

Basicamente, a principal diferença entre os dois tipos de sociedade empresária, personificadas e não personificadas, é o fato de estarem ou não inscritas na junta comercial de sua respectiva localidade. Caso esteja matriculada, será personificada; do contrário, não será personificada. Em resumo, trata-se de questão de adquirir personalidade jurídica, que apenas será possível com a formalização legal da sociedade empresária junto ao Registro Público de Empresas Mercantis.

BENEFÍCIOS DE SER PERSONIFICADA, MALEFÍCIOS DE NÃO SER PERSONIFICADA E EXIGÊNCIAS LEGAIS

O principal benefício de se adquirir a personalidade é estar legalizado e poder contar com a proteção e segurança jurídicas que a Lei garante à sociedade empresária. Além disso, é possível a obtenção de vários benefícios, tais como: empréstimos, financiamentos bancários, emissão de nota fiscal, incentivos fiscais do governo, participar de licitações, amparo da lei de falências com o instituto da recuperação judicial, dentre outros.

Como malefícios, a sociedade fica impedida de utilizar todas as benesses citadas acima, e seus sócios respondem solidária e ilimitadamente por todas as despesas da empresa. Isso significa que os bens, valores e contas dos sócios se confundem com os da sociedade e podem ser alvos de sequestro judicial para satisfação de dívidas judicializadas.

Por expressa previsão legal, tem-se a obrigatoriedade de personificação das sociedades empresariais, é o que deixa claro os dispositivos a seguir:

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (Código Civil)

Art. 967. É obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

Art. 998. Nos trinta dias subseqüentes à sua constituição, a sociedade deverá requerer a inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

Art. 1.150. O empresário e a sociedade empresária vinculam-se ao Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais, e a sociedade simples ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o qual deverá obedecer às normas fixadas para aquele registro, se a

sociedade simples adotar um dos tipos de sociedade empresária.

Lei 8.934 de 1994 que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e dá outras providências.

ENQUADRAMENTO DE EMPRESAS QUANTO AO PORTE

O enquadramento do porte das empresas é estabelecido a partir de seu faturamento anual, da receita bruta auferida no ano, ou mesmo pela quantidade de funcionários. De acordo com a progressão, podem se classificar MEI, ME, EPP, Empresa de Médio Porte e Empresa de Grande Porte. São requisitos de classificação de cada uma:

- **MEI** - deve ter faturamento anual de até R\$81.000, deve ter CNPJ e só pode contratar um único funcionário e contribui com valor fixo mensal;
- **ME** - faturamento anual de até R\$360.000 ou emprega até 9 pessoas, se comércio e serviços, ou emprega 19 pessoas, se indústria;
- **EPP** - faturamento anual de até R\$4,8 milhões ou emprega de 10 a 49 pessoas, se comércio e serviços, ou emprega de 20 a 99 pessoas, se indústria;
- **EMPRESA DE MÉDIO PORTE** - faturamento anual de até R\$300 milhões e emprega de 50 a 99 pessoas, se comércio serviços, ou emprega de 100 a 499 pessoas, se indústria;
- **EMPRESA DE GRANDE PORTE** - faturamento anual maior que R\$300 milhões e emprega 100 pessoas ou mais no setor de comércio e serviços ou 500 pessoas ou mais, se for indústria.

A partir da Microempresa, é devida a contribuição tributária com base em alíquotas que irão variar de acordo com o porte de cada estabelecimento. Porém, outra inovação que a Lei Complementar 123/2006 trouxe foi o chamado “Simples Nacional” que favoreceu as microempresas e empresas de pequeno porte ao estabelecer tratamento tributário diferenciado para estes tipos de empresa, mediante regime único de arrecadação, inclusive quanto às obrigações acessórias, que são aquelas relativas a encargos empregatícios como Previdência.

Por fim, cabe salientar que, em relação às ME e EPP, a Lei Complementar Nº123 de 2006 instituiu o Estatuto da Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e alterou dispositivos de diversos Normativos como Leis, CLT, Decreto-Lei e Lei Complementar anterior. Ademais, em 2008, a Lei Complementar 128 atualizou vários artigos da Lei Complementar 123/2006 e criou a figura do Microempreendedor Individual - MEI.

Bibliografia

- [https://www.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei#:~:text=Microempreendedor%20Individual%20\(MEI\)&text=O%20fatramento%20do%20MEI%20n%C3%A3o,permitidas%20disponibilizada%20pelo%20Governo%20Federal](https://www.sebrae-sc.com.br/blog/epp-microempresa-mei#:~:text=Microempreendedor%20Individual%20(MEI)&text=O%20fatramento%20do%20MEI%20n%C3%A3o,permitidas%20disponibilizada%20pelo%20Governo%20Federal).
- [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](#) Artigos 45, 967, 998 e 1.150 do Código Civil
- [L8934 \(planalto.gov.br\)](#)
- [Lcp 182 \(planalto.gov.br\)](#)
- [Lcp 123 \(planalto.gov.br\)](#)
- [Guia do financiamento \(bndes.gov.br\)](#), [Micro e Pequena Empresa: Qual a definição para as empresas? \(portaldaindustria.com.br\)](#)
-